



AUTORIDADE DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES

Despacho n.º 10186/2015

Considerando que, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a Lei-quadro das entidades administrativas independentes, conjugado com o disposto no artigo 2.º dos Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2015, de 2 de fevereiro, funciona junto da AMT uma comissão de vencimentos, nos termos definidos na referida Lei-quadro.

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, a comissão de vencimentos é composta por três membros, assim designados:

- a) Um indicado pelo membro do governo responsável pela área das finanças;
- b) Um indicado pelo membro do governo responsável pela área da economia;
- c) Um indicado pela AMT ou, na falta de indicação, cooptado pelos membros referidos nas alíneas anteriores.

Considerando que o Despacho n.º 9220-B/2015, de 14 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, 2.ª série, de 14 de agosto de 2015, procedeu à nomeação dos membros do governo responsável pela área das finanças e da economia na referida Comissão de Vencimentos, o Conselho de Administração da AMT torna público, nos termos e para os efeitos conjugados dos artigos 2.º e 26.º, e da alínea i) do n.º 2 do artigo 15.º todos os Estatutos Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2015, de 2 de fevereiro, que:

1 — Designou como membro da Comissão de Vencimentos da AMT, o licenciado João Prates Bebiano, tal como havia sido comunicado oportunamente ao respetivo membro do Governo.

2 — O licenciado João Prates Bebiano não será remunerado, nem terá direito a qualquer outra vantagem ou regalia, conforme previsto no n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

3 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Carvalho*. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Lopes Rodrigues*. — Os Vogais do Conselho de Administração: *Rita Sampaio Nunes* — *Cristina Dias* — *António Ferreira de Lemos*.

208923588

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Deliberação n.º 1755/2015

Distribuição de Pelouros e Delegação de Competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º, 47.º e 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º dos Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, sem prejuízo das competências próprias do Presidente do Conselho de Administração, previstas no artigo 19.º dos referidos Estatutos da ANAC, e na sequência da Resolução n.º 38-C/2015, de 23 de julho, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 142, de 23 de julho de 2015, e tendo, ainda, em conta a deliberação que aprovou a atual estrutura orgânica, datada 14 de fevereiro de 2008, que se manterá, nos termos do n.º 10 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, até ser aprovada a nova estrutura orgânica interna, em conformidade com o disposto no artigo 23.º dos Estatutos da ANAC, o Conselho de Administração deliberou, em sessão ordinária de 30 de julho de 2015, proceder à distribuição dos vários pelouros de gestão das áreas de atuação desta Autoridade, pelos respetivos membros, e ainda, proceder à delegação de competências naqueles, tendo decidido nos seguintes termos:

1 — Repartir pelos seus membros os pelouros, relativos às correspondentes áreas, da seguinte forma:

1.1 — Ao Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro:

1.1.1 — O Gabinete de Facilitação e Segurança (GABFALSEC);

1.1.2 — O Gabinete Jurídico (GABJUR);

1.1.3 — A Direção de Segurança Operacional (DSO); e

1.1.4 — O Departamento de Comunicação e Imagem (DECOM).

1.2 — Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Seruca Salgado:

1.2.1 — O Gabinete de Estudos e Controlo de Gestão (GECG);

1.2.2 — O Gabinete de Desenvolvimento Estratégico de Sistemas de Informação e Comunicações (GSIC); e

1.2.3 — A Direção de Infraestruturas e Navegação Aérea (DINAV).

1.3 — À Vogal do Conselho de Administração, Dr.ª Lígia Maria Esteves da Fonseca:

1.3.1 — A Direção de Gestão de Recursos (DGR);

1.3.2 — A Direção de Regulação Económica (DRE); e

1.3.3 — A Direção de Certificação Médica (DCM).

1.4 — Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro, as competências neste delegadas pelo Conselho de Administração têm-se por delegadas no Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Seruca Salgado.

1.5 — Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Seruca Salgado, as competências nele delegadas têm-se por delegadas no Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro; e

1.6 — Na ausência ou impedimento da Vogal do Conselho de Administração, Dr.ª Lígia Maria Esteves da Fonseca, as competências nesta delegada têm-se por delegadas em qualquer um outro membro do Conselho de Administração.

2 — O Conselho de Administração delibera delegar nos seus membros as seguintes competências:

2.1 — No Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro:

2.2 — Na área da gestão geral:

2.2.1 — Assegurar a coordenação geral, as relações com o Governo e com entidades no âmbito europeu e internacional e as responsabilidades que lhe são especificamente atribuídas por lei no domínio da segurança aérea (security);

2.2.2 — Superintender na atividade dos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas, podendo revogar, modificar e suspender, por iniciativa própria, as decisões por eles tomadas;

2.2.3 — Emitir determinações, recomendações de segurança, diretivas de segurança operacional (safety), diretivas de aeronavegabilidade inicial e contínua, normas técnicas internas e instruções de segurança, bem como outras instruções de idêntica natureza;

2.2.4 — Assinar, com a possibilidade de subdelegação, a correspondência com o exterior, em representação institucional da ANAC, designadamente a que é dirigida aos gabinetes dos membros do Governo, à Procuradoria-Geral da República, à Provedoria de Justiça, aos organismos da Administração Pública em geral, bem como às organizações internacionais e europeias;

2.2.5 — Exercer todos os outros poderes necessários à direção e ao controlo dos serviços referentes às áreas cuja supervisão lhe está diretamente cometida;

2.2.6 — Constituir mandatários e designar representantes da ANAC junto de outras entidades;

2.2.7 — Emitir certidões e demais documentos oficiais da ANAC relativos a processos administrativos e a documentos arquivados nesta Autoridade, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos administrados.

2.3 — Na área da gestão financeira:

2.3.1 — Decidir e autorizar o procedimento, o processamento, a liquidação e a cobrança das despesas e receitas da ANAC;

2.3.2 — Autorizar as despesas com obras públicas, locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 99.760, 00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, e decidir sobre o procedimento a seguir, nomear comissões ou júris necessários à prossecução do mesmo, e proceder à respetiva adjudicação, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Código dos Contratos Públicos;

2.3.3 — Autorizar as alterações orçamentais, salvaguardadas as disposições legais sobre a matéria.

2.4 — Na área de gestão do pessoal pertencente aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas:

2.4.1 — Decidir sobre a afetação de trabalhadores;

2.4.2 — Autorizar deslocações em serviço, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, salvo as que se realizem no estrangeiro;

2.4.3 — Autorizar a inscrição e a participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes;

2.4.4 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia de feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.4.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;

2.4.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

2.4.7 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do mapa anual e o gozo de férias interpoladas;

2.4.8 — Autorizar a condução de viaturas da ANAC por trabalhadores ou colaboradores;

2.4.9 — Autorizar a utilização, em serviço, de veículos próprios de trabalhadores;

2.4.10 — Autorizar licenças sem remuneração, de curta duração, até seis meses.

2.5 — Outras áreas de atuação:

2.5.1 — Exercer todos os atos compreendidos nos poderes de supervisão previstos no artigo 32.º dos Estatutos da ANAC, no âmbito dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;

2.5.2 — Aprovar programas de fiscalização, de inspeção e de auditoria, determinar fiscalizações, inspeções ou auditorias extraordinárias, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos;

2.5.3 — Instaurar processos de contraordenação, confirmar autos de notícia nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro;

2.5.4 — Fixar as custas dos processos de contraordenação, quando ocorra o pagamento voluntário da coima pelo arguido, nos termos do artigo 34.º do Decreto -Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro;

2.5.5 — Autorizar atos de registo no Registo Aeronáutico Nacional, e emitir os abates e as correspondentes certidões comprovativas dos atos de registo.

2.6 — As competências enunciadas nos pontos 2.3., 2.4. e 2.5. podem ser subdelegadas nos dirigentes ou nos trabalhadores das respetivas áreas.

3 — No Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Seruca Salgado:

3.1 — Na área de gestão geral:

3.1.1 — Superintender na atividade dos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas, podendo revogar, modificar e suspender, por iniciativa própria, as decisões por eles tomadas;

3.1.2 — Emitir recomendações de segurança, diretivas de segurança operacional (safety) nas áreas dos aeródromos e da navegação aérea, normas técnicas internas e instruções de segurança, bem como outras instruções de idêntica natureza;

3.1.3 — Assinar, com a possibilidade de subdelegação, a correspondência com o exterior, em representação institucional da ANAC, relacionada com os assuntos inerentes aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;

3.1.4 — Exercer todos os outros poderes necessários à direção e ao controlo dos serviços referentes às áreas cuja supervisão lhe está diretamente cometida;

3.1.5 — Emitir certidões e demais documentos oficiais da ANAC relativos a processos administrativos e a documentos arquivados nesta Autoridade, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos administrados.

3.2 — Na área da gestão financeira autorizar as despesas com obras públicas, locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 99.760, 00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, e decidir sobre o procedimento a seguir, nomear comissões ou júris necessários à prossecução do mesmo, e proceder à respetiva adjudicação, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Código dos Contratos Públicos.

3.3 — Na área de gestão do pessoal pertencente aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas:

3.3.1 — Decidir sobre a afetação de trabalhadores;

3.3.2 — Autorizar deslocações em serviço, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, salvo as que se realizem no estrangeiro;

3.3.3 — Autorizar a inscrição e a participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes;

3.3.4 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia de feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

3.3.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;

3.3.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

3.3.7 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do mapa anual e o gozo de férias interpoladas;

3.3.8 — Autorizar a condução de viaturas da ANAC por trabalhadores ou colaboradores da ANAC;

3.3.9 — Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de trabalhadores;

3.3.10 — Autorizar licenças sem remuneração, de curta duração, até seis meses.

3.4 — Outras áreas de atuação:

3.4.1 — Exercer todos os atos compreendidos nos poderes de supervisão previstos no artigo 32.º dos Estatutos da ANAC, no âmbito dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;

3.4.2 — Aprovar programas de fiscalização, de inspeção e de auditoria, determinar fiscalizações, inspeções ou auditorias extraordinárias, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos;

3.4.3 — Coordenar a preparação do plano anual de atividades;

3.4.4 — Coordenar a preparação do relatório anual de gestão.

3.5 — As competências enunciadas nos pontos 3.2., 3.3. e 3.4. podem ser subdelegadas nos dirigentes ou nos trabalhadores das respetivas áreas.

4 — Na Vogal do Conselho de Administração, Dr.ª Lígia Maria Esteves da Fonseca:

4.1 — Na área de gestão geral:

4.1.1 — Superintender na atividade dos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas, podendo revogar, modificar e suspender, por iniciativa própria, as decisões por eles tomadas;

4.1.2 — Coordenar a preparação da proposta de orçamento e demais instrumentos de gestão previsional previstos na lei, designadamente na lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo;

4.1.3 — Assinar, com a possibilidade de subdelegação, a correspondência com o exterior, em representação institucional da ANAC, relacionada com os assuntos inerentes aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;

4.1.4 — Coordenar a preparação do relatório de execução orçamental e demais instrumentos de prestação de contas previstos na lei;

4.1.5 — Exercer todos os outros poderes necessários à direção e controlo dos serviços referentes às áreas cuja supervisão lhe está diretamente cometida;

4.1.6 — Emitir certidões e demais documentos oficiais da ANAC relativos a processos administrativos e a documentos arquivados nesta Autoridade, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos administrados.

4.2 — Na área da gestão financeira:

4.2.1 — Decidir e autorizar o procedimento, o processamento, a liquidação e a cobrança das despesas e receitas da ANAC;

4.2.2 — Autorizar as despesas com obras públicas, locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 99.760, 00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, e decidir sobre o procedimento a seguir, nomear comissões ou júris necessários à prossecução do mesmo, e proceder à respetiva adjudicação, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Código dos Contratos Públicos;

4.2.3 — Autorizar as alterações orçamentais, salvaguardadas as disposições legais sobre a matéria;

4.2.4 — Autorizar a devolução de verbas indevidamente creditadas em contas da ANAC;

4.2.5 — Autorizar o cancelamento de hipotecas legais e das garantias bancárias constituídas a favor da ANAC, nos termos da lei.

4.3 — Na área de gestão do pessoal pertencente aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas:

4.3.1 — Decidir sobre a afetação de trabalhadores;

4.3.2 — Autorizar deslocações em serviço, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, salvo as que se realizem no estrangeiro;

4.3.3 — Autorizar a inscrição e a participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes;

4.3.4 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia de feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

4.3.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;

4.3.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

4.3.7 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do mapa anual e o gozo de férias interpoladas;

4.3.8 — Autorizar a condução de viaturas da ANAC por trabalhadores ou colaboradores;

4.3.9 — Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de trabalhadores;

4.3.10 — Autorizar licenças sem remuneração, de curta duração, até seis meses.

4.4 — Na área de gestão do pessoal da ANAC:

4.4.1 — Autorizar o pagamento de todas as despesas com trabalhadores e prestadores de serviço, decorrentes da legislação em vigor, designadamente vencimentos e atribuição de outros abonos a que os trabalhadores da ANAC tenham direito;

4.4.2 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, bem como autorizar a prática das modalidades de horário legal e regularmente previstas, designadamente no âmbito da lei de proteção da maternidade e paternidade;

4.4.3 — Designar os membros do júri de acompanhamento do período experimental dos trabalhadores;

4.4.4 — Autorizar o pagamento fracionado de valores indevidamente recebidos pelos trabalhadores;

4.4.5 — Praticar todos os atos relativos aos processos de acidentes de trabalho e autorizar os pagamentos devidos, nos termos da lei;

4.4.6 — Proceder à instauração de inquéritos relativos a acidentes ocorridos com viaturas da ANAC, submetendo os respetivos resultados ao Conselho de Administração.

4.5 — Outras áreas de atuação:

4.5.1 — Exercer todos os atos compreendidos nos poderes de supervisão previstos no artigo 32.º dos Estatutos da ANAC, no âmbito dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;

4.5.2 — Aprovar programas de fiscalização, de inspeção e de auditoria, determinar fiscalizações, inspeções ou auditorias extraordinárias, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos.

4.6 — As competências enunciadas nos pontos 4.2., 4.3., 4.4. e 4.5. podem ser subdelegadas nos dirigentes ou nos trabalhadores das respetivas áreas.

5 — A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luis Miguel Silva Ribeiro*.

208918063

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extrato) n.º 10187/2015

Por Despacho de 19/08/2015, proferido pelo Exmo. Reitor da Universidade de Aveiro, foi determinada a cessação da comissão de serviço em regime de substituição, como Chefe de Divisão, da Licenciada Elisabete Marina da Silva Bastos, com efeitos a partir de 20/08/2015. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

31/08/2015. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.
208917561

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 10188/2015

O Conselho Científico da Faculdade de Artes e Letras, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 75.º a 80.º

do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, aprovou a alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Comunicação, avaliado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com decisão de acreditação publicada a 30 de junho de 2014.

Esta alteração foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior e registada em 2 de julho de 2015, com o n.º R/A-Ef 1302/2011/AL01.

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos correspondente à presente alteração é o constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

2.º

Regime de transição

Os estudantes que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 15713/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro, transitam para a estrutura com o plano de estudos fixado no presente despacho.

A título extraordinário será autorizada, no ano letivo de transição, 2015/2016, a inscrição a 66 ECTS (1.ª inscrição) aos estudantes que frequentaram o plano de estudos anterior.

3.º

Entrada em vigor

Esta alteração entra em vigor no ano letivo de 2015/2016.

1 de setembro de 2015. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Instituição de Ensino Superior: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Artes e Letras
- 3 — Designação do ciclo de estudos: Ciências da Comunicação
- 4 — Grau: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências da Comunicação
- 6 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
- 7 — Duração do ciclo de estudos: 6 semestres
- 8 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não existem ramos; apenas unidades curriculares que se dividem em duas áreas de estudos (jornalismo; publicidade e relações públicas), mas que são de opção livre e não requerem precedências.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	102	36
Filosofia	FIL	12	
Artes e Letras	AL	6	
Arte e Design	AD	6	
Ciências Humanas e Jurídicas . . .	CHJ	6	
Ciências Sociais e Económicas . . .	CSE	6	
Letras e Humanidades	LH	6	
<i>Subtotal</i>		144	36
<i>Total</i>		180	